Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 0165
Em 13/01/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-13-Jan-2009-13:30-000165-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 13 de janeiro de 2009.

MENSAGEM Nº 001/2009.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei, para os cargos que seguem:

I – 50 (Cinquenta) Monitores Escolares;

II - 02 (dois) Engenheiros Civil;

III - 01 (um) Arquiteto;

IV – 06 (seis) Intérprete de Libras;

V – 05 (cinco) Professores de Sociologia;

VI – 05 (cinco) Professores de Filosofia;

VII – 08 (oito) Professores de Música;

VIII – 02 (dois) Professores de Física;

IX – 16 (dezesseis) Professores de Inglês;

X – 22 (vinte e dois) Orientadores Educacionais;

XI – 03 (três) Professores de Libras.

§1º Em 2009 será procedida revisão nestes cargos e vagas e, quando justificável, promovidos concursos públicos para o preenchimento das vagas previstas.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade imperiosa da não interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade.

O presente provê de um entendimento da Justiça de que a Lei Municipal nº 5.011/03, seria Inconstitucional e que este tipo de contratação depende de Lei específica, o que está sendo discutido pela Procuradoria do Município com o Tribunal de Justiça.

Justificamos ainda, que esta forma de contrato não é uma opção da atual Administração, esta prima pelo princípio Constitucional do concurso público, porém, o fato é que estes cargos servirão para suprir as necessidades da Rede Municipal, uma vez que não há concursados suficientes para a demanda, até que, por Lei, seja criado mais Vagas no Quadro de Servidores do Município, promovendo novo Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO DE POLITICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
COPARP

Memorando 01/2009

Pelotas (RS) em 13 de janeiro de 2009.

Sr. Secretário,

Conforme reunião extraordinária desse conselho realizada no dia 13 de janeiro do corrente foram analisados e aprovados por unanimidade os projetos de lei:

- Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Projeto de Lei que cria no âmbito da Administração Direta Municipal, vagas para cargos e empregos no Quadro Especial da exinta Fmapel, instituído pela Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e vagas para o cargo de Professor no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.198, de 9 de maio de 1989, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.
- Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.

Atenciosamente,

Edmar Kröning
Presidente COPARP

ATA 97

AOS NOVE DIAS DO MES DE JUNHO DE 2008, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO COPARP NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA APRECIAR A MENSAGEM Nº 048/2008, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. DADO O AMPARO LEGAL E SER ATRIBUIÇÃO DESTE CONSELHO COMEÇAREMOS A ESTUDAR ALTERAÇÕES NA LEI 3008 PARA MODERNIZÁ-LA, ADEQUANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O PRESIDENTE MANDARÁ POR E-MAIL PARA OS SERVIDORES COMPONENTES DO COPARP O MATERIAL REFERENTE AO ESTUDO, FICANDO AGENDADO PARA A 1ª SEMANA DE JULHO A PROXIMA REUMAJ (?/07/08). E-MAILS DOS REPRESENTANTES DO COPARP: vecomunista@yahoo.com.br; duglasbessa@hotmail.com; elisabet.goncalves@pelotas.com.br; edmarkooning@pelotas.com.br; vasthi.silva@pelotas.com.br. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR TODOS. [signatures] Elisabet Gonçalves; [signature]

ATA 98

AOS TREZE DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2009, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO COPARP NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA APRECIAR OS PROJETOS DE LEI; ENCONTRAVAM-SE PRESENTES O REPRESENTANTE DO SINDICATO DO SANEP, OS REPRESENTANTES DA SAF, ESTAVAM AUSENTES OS REPRESENTANTES DO SINDICATO E SUPLENTES POR ENCONTRAREM-SE EM FÉRIAS E O REPRESENTANTE DA CAMARA DE VEREADORES. — PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO POR UNANIMIDADE. — PROJETO DE LEI QUE CRIA VAGAS P/OS CARGOS E EMPREGOS NO QUADRO ESPECIAL DA EXTINTA FMAPEL E VAGAS PARA OS CARGOS NO QUADRO DE CARREIRA DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR NO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, APROVADO POR UNANIMIDADE; — PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR ENCERRO A PRESENTE ATA. Vasthi Madeira; [signature] Edmar Kooning